

Exmo. Senhor
Professor Doutor José Amado da Silva
Presidente do Conselho de
Administração da Anacom
Av. José Malhoa, 12
1099-017 Lisboa

N/Refª: 16/GRL

Lisboa, 22 de Março de 2011

Assunto: Sentidos Prováveis de Decisão relativos ao Conceito de Encargo Excessivo e à metodologia a aplicar no cálculo dos custos líquidos do serviço universal de telecomunicações

Exmos. Senhores,

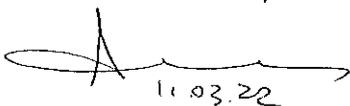
Nos termos do previsto nos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo e em resposta à consulta da ANACOM referida em epígrafe, vem a Onitelecom apresentar a sua posição sobre os diversos pontos nele constantes, tendo em consideração a respectiva análise apresentada no processo de consulta pelos serviços da ANACOM.

Em primeiro lugar a Onitelecom gostaria de agradecer a oportunidade de comentar estes sentidos prováveis de decisão. Na globalidade a Onitelecom considera que as metodologias de apuramento do Conceito de Encargo Excessivo e dos Custos Líquidos do serviço universal de comunicações revelam a preocupação do regulador com a equidade no sector e com o rigor no apuramento do cálculo do custo do Serviço Universal (SU).

Contudo, considera a Onitelecom que subsistem aspectos que ainda não estão clarificados, e que precisam de ser salvaguardados, com vista a garantir a efectiva probidade no apuramento e alocação financeira dos custos relacionados com a prestação do serviço universal.

Em anexo identificam-se as principais preocupações assim como a posição da Onitelecom.

Melhores Cumprimentos



11.03.22

Paulo Neves

Head of Business Development & Regulation

I Conceito de Encargo Excessivo

Considerando-se que o valor da Quota de Mercado (Q.M) em tráfego, acessos ou receitas é um indicador da capacidade do incumbente para a internalização do Custo Líquido do Serviço Universal (CLSU) e admitindo-se o limiar de 80% de QM para este fim, seguindo a recomendação europeia e a prática já seguida noutros países, entende a Onitelecom que o regulador, na alocação dos custos deverá ter em conta que os benefícios do serviço universal vão para além do sector das comunicações, pelo que não será correcto que seja apenas este sector a financiar este serviço.

Porém, seja no sector das comunicações ou nos vários sectores da economia em geral, é importante ter em consideração que a QM, deverá continuar a ser tida em conta, por ser inquestionavelmente um indicador da capacidade de contribuição para a cobertura dos custos do SU, dado que as empresas com menores quotas de mercado não libertam receitas capazes de contribuir para o financiamento deste serviço.

Sendo que, na eventualidade de ser considerado apenas o sector das comunicações, esperamos que o regulador venha a repartir o custo do serviço universal pelo conjunto dos maiores operadores - aqueles cuja soma de quotas de mercado atinja entre 80% a 90%, mantendo assim a racionalidade do conceito de "não existência de um encargo excessivo".

Considerando os vários sectores da economia, designadamente o sector financeiro que certamente beneficia também do serviço universal, esperamos que se venha a considerar um patamar mínimo de EBITDA, a partir do qual as empresas, de forma proporcional, são elegíveis para contribuir.

Uma vez que a presente consulta ainda nada diz sobre as modalidades de financiamento do SU e os critérios considerados, embora a ONITELECOM tenha exposto já algumas sugestões, consideramos essencial que o regulador venha a colocar as várias opções sob consulta.

II Metodologia a aplicar no cálculo dos custos líquidos do Serviço Universal

Quanto ao cálculo dos custos líquidos, a Onitelecom concorda em abstracto com a metodologia de apuramento dos custos e dos benefícios associadas à prestação do SU.

Mas consideramos que, da mesma forma que os custos das várias componentes do SU são somados, para apuramento do custo global, também os benefícios devem ser somados, mesmo nas componentes em que estes excedem os custos.

Também conceptualmente se concorda com a determinação das áreas rentáveis e dos clientes não rentáveis em áreas rentáveis, porém, tendo em conta que a informação sobre os custos é obtida maioritariamente a partir dos registos contabilísticos da PTC, temos algumas reservas quanto ao seu rigor. Não encontramos justificação para o facto de os custos identificados pela PTC serem tão elevados, nomeadamente comparando com Espanha: a PTC declarou que gasta 150 milhões por ano com a prestação do serviço universal, enquanto em Espanha o custo do serviço universal é de apenas cerca de 70 milhões.

Relativamente aos benefícios indirectos do PSU, a Onitelecom questiona apenas que, no que diz respeito à reputação empresarial e reforço da marca, o critério de ponderação seja o valor das receitas provenientes dos serviços incluídos no SU face às restantes receitas. Na opinião da Onitelecom o critério de imputação deveria ser a proporção dos custos, para não reduzir artificialmente este benefício.